



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de de São Paulo

## - LEI Nº 656 . DE 19 DE AGOSTO DE 1.975-

-Dispõe sobre o Serviço de Incentivo à Conservação do Solo - SICOS.

ANTONIO GALDINO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica criado no Município de Icém, o SERVIÇO DE INCENTIVO A CONSERVAÇÃO DO SOLO - SICOS, para atendimento dos lavradores e interessados na execução dos serviços de práticas de Conservação do Solo, adubagem e limpeza de terrenos, em terras destinadas à produção agrícola e pecuária.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 66 da Lei Orgânica dos Municípios em vigor, colocará à disposição dos interessados as Máquinas Motoniveladoras e operadores na execução dos serviços referido no artigo anterior.

§ 1º - A cessão das Máquinas e dos operadores da Prefeitura obedece as seguintes condições :

I - Em dia e hora que atender aos interesses da Prefeitura, e, evidentemente quando não estiver empenhada na execução de Obras públicas.

II - Ter o interessado projeto de conservação de solo aprovado pela Casa da Agricultura, obrigando-se a seguir e executar o projeto aprovado, e, apresentar a guia de recolhimento dos serviços de conservação do solo, fornecida pela Casa da Agricultura, devidamente recolhida na Agência Bancária.

III - Recolhimento pelo interessado, de remuneração, sob a designação de Taxa de Utilização de Máquinas, a ser fixada pelo Executivo Municipal à base de hora/serviço.

Artigo 3º - Será solicitada da Casa da Agricultura, através do técnico credenciado a orientação técnica das práticas e o uso das máquinas e os lavradores interessados se obrigam a seguir a orientação técnica e execução das medidas indicadas na força do projeto estudado e declarado viável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de de São Paulo

fl.02

## -LEI Nº 656, DE 19 DE AGOSTO DE 1.975-

Artigo 4º - Os recursos originários do serviço de incentivo à Conservação do Solo "SICOS", serão contabilizados em fichas próprias e na receita extra-orçamentária da Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado por meio de Decreto, a determinar a fixação de tabela de preços, de outras taxas e de baixar normas reguladoras do funcionamento do serviço ora criado.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se

Icém, 19 de agosto de 1.975

Antonio *Galdino* de Oliveira  
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura ,  
na data supra.-

Aguinaldo Clóvis da Silva Sant'Ana  
Secretário em Comissão